



Lei 079 /2017

Damianópolis – GO, 09 de janeiro de 2017.

“Altera o § 2º do Art. 9º da Lei Municipal 19/2007 de 12/12/2007 e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás , no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, APROVA e eu Prefeito Municipal Sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por foça da presente Lei modificado o § 2º do Art. 9º da Lei Municipal 19/2007 de 12/12/2007 que passará desta ora em diante a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

§ 1º -

§ 2º - O Gestor do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Damianópolis será ocupante de cargo em comissão ou ainda de cargo efetivo, ficando essa faculdade por ato discriminatório do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica ainda acrescentado ao Artigo 9º da Lei Municipal 19/2007 de 12/12/2007º o Paragrafo 5º que conterà a seguinte redação:

“§ 5º - Para exercer o cargo de Gestor do Fundo de Previdência Próprio do Município de Damianópolis Goiás é quesito obrigatório do ocupante a qualificação do CPA10 para gerir o respectivo fundo de Previdência bem como os recursos do referido órgão.

Art. 3º - Fica determinada a Secretaria de Administração Municipal a providenciar a copilação da Lei 19/2007 de 12/12/2007, para que a partir da



publicação desta Lei todas as alterações se tornem eficaz e produzam os efeitos de mister.

Art. 4 – Fica autorizado o setor competente desta municipalidade a tomar as medidas cabíveis e necessárias com o visto de implementar as mudanças ocorridas na Lei original.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação retroagindo os seus efeitos de 1º de Janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás aos 16 dias de Janeiro de 2017.

Gilmar Jose Ferreira
Prefeito Municipal